



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 373, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“Cria 01 (um) cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipal no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Arraial – PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL– PI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial - PI aprovou e o Prefeito Municipal de Arraial - PI, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Arraial, o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipal.

Art. 2º. O provimento do cargo de que trata esta lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas de títulos, obedecendo ao disposto no art. 37, II da Constituição Federal.

Art. 3º. O cargo criado na forma desta lei exige para investidura, o nível de escolaridade de nível superior completo.

Art. 4º. As atribuições, competências e vencimentos do cargo de Fiscal de Tributos Municipais são os constantes no anexo único desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentaria Anual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial (PI), 24 de abril de 2026.

Aldemes Barroso da Silva
Prefeito

José Balduino Madeira
Secretário de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios,
Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2026.